



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL

Av. Des. José Nunes da Cunha - Bairro Parque dos Poderes - CEP 79031-902 - Campo Grande - MS - www.defensoria.ms.def.br

DESPACHO

Processo n. **33/000137/2026**

Objeto: **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Ambientação para eventos de grande e médio portes (solenidades), a serem realizados pela Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul no ano de 2026 e primeiro trimestre de 2027.**

A Secretaria de Gestão Administrativa, por meio de solicitação da demanda (0404432), solicitou a abertura de processo para cobrir despesas com a **ontratação de empresa especializada na prestação de serviços de Ambientação para eventos de grande e médio portes (solenidades), a serem realizados pela Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul no ano de 2026 e primeiro trimestre de 2027**.nos termos e condições estabelecidos no Termo de Referência (0407605) juntado aos autos.

Assim, para possibilitar a estimativa do custo para a contratação pretendida, foram inclusos nos autos os orçamentos colhidos junto a empresas especializadas no ramo e o mapa comparativo dos preços orçados, elaborado pela equipe técnica responsável.

O valor médio obtido nas planilhas de formação de custos e pesquisa de mercado , realizado para a necessária instrução do processo e conforme documentos juntados aos autos, ficou estimado em **R\$ 59.583,33 (cinquenta e nove mil, quinhentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos)** conforme verifica-se no documento referencial.

Dito isto, entendemos que o procedimento a ser adotado para a contratação pretendida se enquadra nos moldes de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do **inciso II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133 de 2021** e, se efetivada, constituir-se-á da Dispensa de Licitação nº **001/DPGE/2026**.

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 12.807, de

É importante ressaltar que a chamada dispensa de pequeno valor permite a contratação sem a necessidade de licitação, uma vez que, no caso em questão, os custos diretos e indiretos do processo licitatório superam os possíveis benefícios econômicos de uma concorrência formal.

Nesse sentido é o entendimento do Procurador-Geral do Tribunal de Contas da União, Dr. Lucas Rocha Furtado ^[1], assim aduzindo “[...]. Nesses casos (dispensa), o legislador entendeu que, em razão do pequeno valor a ser contratado, não se justificaria a realização de licitação em face do valor da futura contratação. É sabido que a realização de licitação gera ônus para a Administração, de modo que o custo de sua realização não justificaria seus benefícios”.

Ainda, ressaltamos que, em recente doutrina ^[2], o Douto professor Ronny Charles Lopes de Torres preceitua: “A denominada dispensa de pequeno valor admite que a contratação se dê sem a submissão ao procedimento licitatório, por motivos óbvios. Muitas vezes, os custos diretos e indiretos são bem maiores que a potencial vantagem econômica produzida pela disputa licitatória”.

Portanto, conforme se infere dos autos e como apontado pela equipe técnica, identifica-se que a proposta mais vantajosa e adequada para a Administração Pública foi apresentada pela empresa **AGENCIA SIMYA PRODUCAO DE EVENTOS LTDA** inscrita no CNPJ Nº **36.969.870/0001-10** no montante de **R\$ 58.250,00 (cinquenta e oito mil e duzentos e cinquenta reais)**, que corresponde ao valor de mercado, tendo a sua documentação sido juntada nos autos (0412003).

Posto isto, realizo os encaminhamentos na seguinte forma:

- a) À Ordenadora de Despesas para autorização e prosseguimento;
- b) À SECFIN para indicação da classificação orçamentária e pré-empenho;
- c) Ao Departamento de Contratos para elaboração do contrato;
- d) À ASSEJUR para parecer acerca da juridicidade do processo;
- e) À Controladoria Interna para relatoria;

Campo Grande – MS, assinado e datado digitalmente.

Andrei Francisco Dávalo Mendonça

Coordenadoria de Licitações



Documento assinado eletronicamente por **ANDREI FRANCISCO DÁVALO MENDONÇA, COORDENADOR DE LICITAÇÃO**, em 03/02/2026, às 17:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://bit.ly/3TOMKe9> informando o código verificador **0412427** e o código CRC **145D181F**.